

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 6.º—8.º DA REPUBLICA—N. 1473

SÃO PAULO

SABBADO, 27 DE JUNHO DE 1896

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 400

DE 22 DE JUNHO DE 1896

Crea o municipio de Conceição do Monte Alegre

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Art. 1.º Fica creado o municipio da Conceição do Monte Alegre, desmembrando-se o territorio do municipio de Campos Novos do Parapanema, com as divisas do actual districto de paz.

Art. 2.º O novo municipio pertencerá a comarca de Campos Novos do Parapanema.

Art. 3.º Enquanto não se proceder ao recenseamento da população será de seis vereadores a representação municipal.

Art. 4.º O novo municipio só será installado depois de ter sido pela população fornecido o predio para funcionarem a municipalidade e autoridades locais, sendo a respectiva planta approvada pelo governo do Estado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e dous de Junho de mil oitocentos e noventa e seis.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

A. DINO BUENO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 22 de Junho de 1896.—O director geral interino, *Tiburino Mondim Pestana*.

LEI N. 401

DE 22 DE JUNHO DE 1896

Crea um districto de paz no municipio de S. Bernardo

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Art. 1.º Fica creado um districto de paz no municipio de S. Bernardo comprehendendo as povoações do Alto da Serra, Campo Grande, Rio Grande, Ribeirão Pires e Pilar.

Art. 2.º A séde do districto será a povoação de Ribeirão Pires, e este será formado pelas divisas dos actuaes districtos policiaes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e dous de Junho de mil oitocentos e noventa e seis.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

A. DINO BUENO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 22 de Junho de 1896.—O director geral interino, *Tiburino Mondim Pestana*.

LEI N. 403

DE 25 DE JUNHO DE 1896

Concede um anno de licença ao 2.º tabellião de notas de Guaratinguetá

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Art. unico. Ao 2.º tabellião de notas e annexos da comarca de Guaratinguetá, cidadão Ernesto Nogueira de Camargo, é concedida licença por um anno para tratar de negocios de seu interesse.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim a faça executar.

Palacio da Governo do Estado de S. Paulo, 25 de Junho de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

CARLOS DE CAMPOS.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Justiça, aos 25 de Junho de 1896.—O director geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 364

DE 19 DE JUNHO DE 1896

Abre á Secretaria da Agricultura um credito especial de 10.000\$000 para occorrer ás despesas com a concorrência para a navegação a vapor da costa do Estado.

O presidente do Estado de S. Paulo,

De accôrdo com a auctorisação constante do artigo 12.º da lei n. 355 de 28 de Agosto de 1895,

Decreta :

Artigo unico.—Fica aberto no Thesouro do Estado, á Secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito especial na importancia de dez contos de réis (10.000\$000), para occorrer ás despesas com a concorrência para a navegação a vapor da costa do Estado.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 19 de Junho de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

ALVARO A. DA COSTA CARVALHO.

Interior

Por decreto de 25 do corrente foi exonerado, a pedido, o cidadão Joaquim da Silva Mendes do cargo de ajudante do director da Bibliotheca Publica do Estado, e nomeado para substituil-o o cidadão Henrique Julio Xavier de Brito.

Justiça

Por decretos de 25 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde :

De trinta dias, ao juiz de direito da comarca de S. Simão, bachareiro Octavio Afonso de Mello, a contar de 1.º de Julho proximo em diante.

De sessenta dias, ao official do registro geral de hypotheças e respectivos annexos da comarca de Araraquara, Bernardo Liberato da Silva.